



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10120.902512/2012-41
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1002-001.945 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**
Sessão de 3 de fevereiro de 2021
Recorrente CARAMURU ALIMENTOS S/A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Ano-calendário: 2005

COMPENSAÇÃO. CSLL. SALDO NEGATIVO. CRÉDITO COMPROVADO.

Comprovada nos autos a regularidade das parcelas que compuseram o saldo negativo do CSLL, deve ser homologada a compensação desse crédito com débitos do sujeito passivo, até o limite do crédito reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(Assinado Digitalmente)
Ailton Neves da Silva- Presidente.

(Assinado Digitalmente)
Rafael Zedral- Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Ailton Neves da Silva (Presidente), Rafael Zedral, Marcelo José Luz de Macedo e Thiago Dayan da Luz Barros.

Relatório

Por bem descrever o ocorrido, valho-me do relatório elaborado por ocasião do julgamento em primeira instância, a seguir transcrito:

DESPACHO DECISÓRIO

O presente processo trata de Manifestação de Inconformidade contra o Despacho Decisório com número de rastreamento 019091961, emitido eletronicamente em 01/03/2012, referente ao crédito demonstrado no PER/DCOMP nº 19888.01931.311008.1.3.03-3266.

O tipo do crédito utilizado é Saldo negativo de CSLL, do ano-calendário 2005. Conforme DIPJ e PER/DCOMP, o valor desse saldo negativo seria igual a R\$ 31.235,45.

No despacho, foi reconhecido R\$ 25.256,41.

Os valores das parcelas de composição do crédito informados no PER/DCOMP e os valores confirmados pelo fisco foram assim discriminados no despacho decisório:

Parcelas de crédito	IR Exterior	Retenções fonte	Pagamentos	Estim. comp. SNPA	Estim. Parceladas	Demais estimativas	Soma parc. cred.
PerDcomp	0,00	31.235,45	0,00	0,00	0,00	0,00	31.235,45
Confirmadas	0,00	25.256,41	0,00	0,00	0,00	0,00	25.256,41

O detalhamento das parcelas confirmadas encontra-se no documento intitulado “Despacho Decisório - Análise de Crédito” (e-fls. 70)

Análise das Parcelas de Crédito

Contribuição Social Retida na Fonte

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
26.461.699/0001-80	6147	31.235,45	25.256,41	5.979,04	Retenção comprovada em DIRF
Total		31.235,45	25.256,41	5.979,04	

Total Confirmado de Contribuição Social Retida na Fonte: R\$ 25.256,41

Como enquadramento legal são citados os seguintes dispositivos: art. 168 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN); § 1º do art. 6º e art. 74 da Lei n.º 9.430, 27 de dezembro de 1996; art. 4º e art. 36 da IN RFB n.º 900, de 30 de dezembro de 2008.

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

O interessado apresentou manifestação de inconformidade, com as razões de discordância a seguir resumidas.

- No comprovante fornecido pela CONAB, consta retenção no valor de R\$ 152.070,00, resultante da aplicação da alíquota de 6,15% sobre os valores pagos.
- A alíquota da CSLL igual a 1%, o que equivale a R\$ 31.235,45, tal como informado no Per/Dcomp.

Em sessão de 21 de maio de 2019 (e-fls. 104) a DRJ julgou parcialmente procedente a Manifestação de Inconformidade do contribuinte, reconhecendo um crédito adicional de R\$ R\$ 1.956,04, além do já admitido no despacho decisório, e homologar as compensações em litígio até o limite do crédito reconhecido.

Ciente da decisão de primeira instância, o ora Recorrente apresenta Recurso Voluntário (e-fls. 271), no qual expõe os fundamentos de fato e de direito a seguir sintetizados.

Reafirma que o comprovante de rendimentos juntado nos autos demonstra que foram retidos R\$ 31.235,45 a título de CSLL, correspondendo à aplicação de 1% sobre o rendimento de R\$ 3.124.333,06 e por este motivo a glosa não se justifica.

Ao final, pede a revisão do Acórdão da DRJ no sentido de que seja deferido seu pleito.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Rafael Zedral, Relator.

Admissibilidade

Inicialmente, reconheço a plena competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 23-B da Portaria MF nº 343/2015 (Regimento Interno do CARF), com redação dada pela Portaria MF nº 329/2017.

Demais disso, observo que o recurso e atende os outros requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso deve ser provido.

Verificamos que o relator do acórdão recorrido cometeu simples erro material na elaboração da tabela que fundamentou sua decisão.

Na tabela de e-fls. 107 (abaixo), vemos que os valores apresentados na coluna “Vlr” relativos à retenção CSLL **não representam** o resultado da multiplicação da alíquota de 1% sobre o rendimento expresso na coluna “rendimento”:

CNPJ básico	PER/DCOMP		DIRF		Valor a ser Deduzido								Soma
	Código de Receita	CSLL	Rendimento	Retenção Total	IRPJ		CSLL		Cofins		Pis/Pasep		
					%	Vlr.	%	Vlr.	%	Vlr.	%	Vlr.	
26.461.699	6147	31.235,45	2.816.632,30	147.749,91	1,20	30.307,67	1,00	25.256,39	3,00	75.769,18	0,65	16.416,66	147.749,91
26.461.699	6228	0,00	110.118,02	1.081,41	1,20	0,00	1,00	1.081,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,41
26.461.699	6256	0,00	110.117,35	1.314,46	1,20	1.314,46	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,46
26.461.699	8767	0,00	87.465,39	1.924,22	1,20	1.049,57	1,00	874,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.924,22
SOMA		31.235,45	3.124.333,06	152.070,00		32.671,71		27.212,45		75.769,18		16.416,66	152.070,00

E em função deste erro material, o relator do acórdão recorrido concluiu que o valor retido seria apenas R\$ 27.212,45:

“O valor a ser deduzido da CSLL anual devida limita-se a R\$ 27.212,45.

APURAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO

O valor do saldo negativo aqui apurado é igual a R\$ 27.212,45. O

despacho decisório já admitiu saldo negativo disponível de R\$ 25.256,41. Resta a reconhecer direito creditório remanescente no valor de R\$ 1.956,04.”

A tabela abaixo reproduz os dados da tabela de e-fls. 107 (mas apenas os dados relevantes) com o acréscimo de nosso cálculo de retenção de CSLL (coluna Valor retido):

CNPJ básico	Código de Receita	CSLL	Rendimento	CSLL		
				%	Valor retido (CARF)	Valor apurado pela DRJ
26.461.699	6147	R\$ 31.235,45	R\$ 2.816.632,30	1	R\$ 28.166,32	R\$ 25.256,39
26.461.699	6228	R\$ 0,00	R\$ 110.118,02	1	R\$ 1.101,18	R\$ 1.081,41
26.461.699	6256	R\$ 0,00	R\$ 110.117,35	1	R\$ 1.101,17	R\$ 0,00
26.461.699	8767	R\$ 0,00	R\$ 87.465,39	1	R\$ 874,65	R\$ 874,65
SOMA	////	31.235,45	R\$ 3.124.333,06		R\$ 31.243,33	R\$ 27.212,45

Os valores de rendimento e retenção na fonte conferem com os dados constantes no Comprovante de rendimentos juntados na e-fls 88 e consolidados abaixo:

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
MES DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	CSLL 1%
Jan	6147	R\$1.928,86	R\$19,29
Abr	6147	R\$50.130,76	R\$501,31
Mal	6147	R\$902.661,31	R\$9.026,61
Jul	6147	R\$307.060,32	R\$3.070,60
Ago	6147	R\$3.662,72	R\$36,63
Set	6147	R\$278.805,24	R\$2.788,05
Out	6147	R\$514.456,18	R\$5.144,56
Nov	6147	R\$571.446,11	R\$5.714,46
Dez	6147	R\$186.480,80	R\$1.864,81
Abr	6228	R\$5.583,26	R\$55,83
Mal	6228	R\$4.618,18	R\$46,18
Jul	6228	R\$45.972,62	R\$459,73
Set	6228	R\$53.943,96	R\$539,44
Abr	6256	R\$5.583,26	R\$55,83
Mai	6256	R\$4.618,18	R\$46,18
Jul	6256	R\$45.972,62	R\$459,73
Set	6256	R\$53.943,29	R\$539,43
Abr	8767	R\$10.966,64	R\$109,67
Jul	8767	R\$4.328,93	R\$43,29
Set	8767	R\$7.755,68	R\$77,56
Out	8767	R\$64.414,09	R\$644,14
		R\$3.124.333,01	R\$31.243,33

Portanto, considerando que não houve apuração de CSLL no período, o saldo negativo equivale à totalidade das retenções sofridas pela empresa, motivo pelo qual reconheço o crédito no montante de R\$ 31.243,33.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo o crédito de saldo negativo de CSLL no valor de R\$ 31.235,45 conforme demonstrado no PER/DCOMP 19888.01931.311008.1.3.03-3266 (E-FLS. 91) homologando-se as compensações até o limite do crédito reconhecido.

É como voto.

Rafael Zedral – relator.